



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.000503/2026-22

Tipo de Processo: Gestão e Controle: Relatório de Gestão do Confea

Assunto: Relatório de Gestão do Confea - 2025

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Agr. Emanuel Alves Batista

DECISÃO CD Nº 47/2026

Aprova o Relatório de Gestão do Sistema Confea/Crea, exercício 2025, conforme o documento SEI 1571325; e determina providências.

O Conselho Diretor, por ocasião da 1ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2026;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo SEI 00.000503/2026-22;

Considerando que, conforme a Lei nº 8.443, de 1992, cabe aos órgãos da Administração Pública Federal encaminhar ao Tribunal de Contas da União (TCU) seus respectivos relatórios de gestão e peças complementares, que constituirão seus processos de contas, para julgamento do Tribunal;

Considerando que o § 3º do art. 8º da [Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020](#), que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente, dispõe nos seguintes termos:

§ 3º O relatório de gestão na forma de relato integrado da UPC será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU e oferecerá uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários referidos no art. 3º, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.

Considerando que no Anexo I da supracitada Instrução Normativa consta a seguinte conceituação relativa ao objeto dos presentes autos:

Relatório de Gestão: documento elaborado pelos responsáveis pela UPC, que tem como objetivo principal oferecer uma visão clara para a sociedade sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos.

Considerando que a [Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022](#), estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos do inciso I do art. 2º; § 1º do art. 5º; inciso III e § 3º do art. 8º; § 3º do art. 9º; e art. 14 da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-2260/2023 (0883110), de 20 de dezembro de 2023, foram aprovadas as orientações para acompanhamento, prestação e julgamento de contas do Sistema Confea/Crea e Mútua e seus anexos;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0926/2025 (1439102), de 04 de junho de 2025, foi aprovada a complementação do Anexo V da Decisão nº PL-2260/2023 para atendimento integral da DN-TCU nº 216/2025, conforme Planilha de Dados de Resultados Finalísticos e Desempenho do Sistema Confea/Crea (SEI nº 1230549);

Considerando que a [Decisão Normativa TCU nº 216, de 26 de março de 2025](#), estabeleceu normas complementares para elaboração da prestação de contas das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) do segmento dos Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP), nos termos do § 2º do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020, preceituando nos seguintes termos acerca do Relatório de Gestão:

Art. 3º Os conselhos federais de fiscalização profissional devem incluir, em capítulo próprio de seus relatórios de gestão, informações agregadas abrangendo todos os conselhos regionais integrantes de seu sistema profissional, de modo a evidenciar suas contribuições para a consecução dos objetivos do sistema e demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos auferidos, contemplando:

I - número de profissionais e empresas com registro ativo;

II - número total de fiscalizações realizadas, indicando o quantitativo daquelas decorrentes de planos de fiscalização e de denúncias;

III - valor efetivamente gasto com atividades de fiscalização do exercício profissional e resultados obtidos;

IV - número total de profissionais fiscalizados, indicando o quantitativo de pessoas físicas e pessoas jurídicas, se for o caso;

V - número total de autos de infração;

VI - número total de denúncias (ou notificações semelhantes) recebidas;

VII - número de processos instaurados e julgados, consolidando as sanções aplicadas (censuras, advertências, multas, suspensões e cancelamentos de registro, entre outras);

VIII - indicadores, estatísticas e resultados das ações e dos projetos realizados.

Parágrafo único. As informações previstas neste artigo devem ser apresentadas tanto de forma agregada, quanto por conselho regional, em tabela única.

Art. 4º Os conselhos federais e os conselhos regionais deverão publicar os respectivos relatórios de gestão em seus sítios oficiais, de acordo com o previsto no art. 8º da

Instrução Normativa-TCU 84, de 2020, nos seguintes prazos:

I - os conselhos regionais publicarão seus relatórios de gestão em seus sítios eletrônicos oficiais até 31 de março do exercício seguinte;

II - os conselhos federais publicarão seus relatórios de gestão, incluindo o capítulo a que se refere o art. 3º, até 31 de maio do exercício seguinte.

§ 1º Eventuais prorrogações de prazo para publicação dos relatórios de gestão dos conselhos regionais poderão ser solicitadas diretamente ao conselho federal respectivo, desde que não prejudiquem a publicação do relatório de gestão deste último até a data-limite estabelecida no inciso II;

§ 2º Fica delegada competência à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) para conceder prorrogações de prazo para publicação do relatório previsto no inciso II, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada do presidente de conselho federal de fiscalização profissional.

Considerando que de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea, possuindo a competência de apreciar e decidir sobre os resultados da execução do plano anual de trabalho do Confea, conforme o disposto no inciso VI do art. 63 do Regimento do Confea;

Considerando que de acordo com o inciso V do art. 36 da supracitada Resolução, compete especificamente à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS:

V - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter administrativo, econômico e financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando que por meio do Despacho GPE 1571313, de 28 de maio de 2026, a Gerência de Planejamento Estratégico - GPE encaminhou os autos ao Conselho Diretor – CD para análise e decisão;

DECIDIU, por unanimidade:

- 1) Aprovar o Relatório de Gestão do Sistema Confea/Crea, exercício 2025, conforme o documento SEI 1571325;
- 2) Disponibilizar cópia da presente Decisão ao Plenário do Confea, para conhecimento;
- 3) Submeter os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, para análise e deliberação, consoante o disposto no inciso V do art. 36 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006; e
- 4) Encaminhar os autos à Gerência de Planejamento Estratégico - GPE e à Controladoria - CONT, para as demais providências decorrentes,

Presidiu a sessão a Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Eng. Civ. **Ana Adalgisa Dias Paulino**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**, Eng. Prod. **Dyego Santana Reis** e Eng. Agr. **Emanuel Alves Batista**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, em 29/05/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1571336** e o código CRC **8F2E2EBB**.